

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justica, assim a faça executar.

Palacio do Governo de São Paulo, em treze de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇA
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justica, em 13 de Agosto de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 930

DE 13 DE AGOSTO DE 1904

Modifica varias disposições das leis em vigor sobre instrucção publica do Estado

O doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O ensino publico preliminar é ministrado:

- I em escolas ambulantes;
- II em escolas isoladas situadas:
 - a) em bairros ou districtos de paz;
 - b) na sede de municipios;
- III nos Grupos Escolares;
- IV na Escola Modelo preliminar annexa á Escola Normal da Capital.

Artigo 2.º Com excepção da escola annexa á Escola Normal da Capital, todas as demais escolas modelo preliminares serão, para todos os effeitos, equiparadas nos grupos escolares.

Artigo 3.º O ensino na escola modelo e nos grupos escolares será distribuido por quatro annos.

Artigo 4.º O poder executivo fará a revisão dos programmas de ensino preliminar, de modo que na distribuição das materias se atenda ao desenvolvimento intellectual dos alumnos e se observem os principios do methodo intuitivo.

Artigo 5.º No provimento das escolas isoladas e grupos escolares, além de outras exigencias logaes, se observará o seguinte:

- I nenhum professor poderá ser nomeado para escola isolada situada na sede de municipio sem um anno de effectivo exercicio em escola isolada situada em bairro ou sede de districto de paz;
- II Nenhum professor poderá ser nomeado para grupo escolar de qualquer localidade e bem assim para escolas isoladas no municipio da Capital sem o effectivo exercicio de dois annos em escola isolada de sede de municipios;
- III Para nomeação do director do grupo escolar é necessario o effectivo exercicio de dois annos na escola modelo ou em grupo escolar.

§ Unico Os diplomados pela Escola Normal, não ficam sujeitos á disposição contida no numero 1 deste artigo.

Artigo 6.º O poder executivo modificará o processo do provimento das escolas isoladas e grupos escolares, de modo que, em igualdade de condições, seja preferido o professor mais antigo no exercicio effectivo do magisterio.

Artigo 7.º Os vencimentos dos professores de escolas ambulantes, isoladas, grupos escolares, escola modelo annexa, jardim da infancia, directores de grupos escolares, inspectora e auxiliar do jardim da infancia, serão os da tabella annexa á presente lei:

§ 1.º Os vencimentos dos actuaes professores e todos os mais funcionarios do ensino preliminar, enquanto não forem alterados, serão os fixados na lei n. 896, de 30 de Novembro de 1903.

§ 2.º As disposições desta lei em relação aos vencimentos dos professores não aproveitam aos professores intermedios e adjunctos habilitados em concurso.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA

Professor de escola ambulante	1:800\$000
Professor de escola situada em bairro ou districto	2:400\$000
Professor de escola situada na sede do municipio	3:100\$000
Professor de grupos escolares	3:500\$000
Professor de escola modelo annexa	3:500\$000
Professor do Jardim da Infancia	3:500\$000
Auxiliar do Jardim da Infancia	3:500\$000
Director de Grupo Escolar	4:000\$000
Inspectora do Jardim da Infancia	4:000\$000

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justica, assim a faça executar.

Palacio do Governo de São Paulo, em treze de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇA
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justica, em 13 de Agosto de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 931

DE 13 DE AGOSTO DE 1904

Cria, converte e transfere diversas escolas

O doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

- § 1.º Para o sexo masculino: Duas, sendo uma á rua dos Immigrantes, no districto de Santa Ephigenia e outra no districto do O', ambas do municipio da Capital.
- § 2.º Para o sexo feminino: Duas na sede do municipio de Boa Esperança.
- § 3.º Mixta: Uma no districto de Salto Grande do Paranapanoma, do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escolas do sexo feminino de Villa Arens e da estação de Louvelra, do municipio de Juahy, e a do bairro dos Pinheirinhos, do municipio de São Roque.

Artigo 3.º Ficam transferidas as escolas seguintes:

- A mixta do bairro da Estiva para a Villa de Boa Esperança, no municipio deste nome.
- As mixtas do bairro do Guapira e da estação da Cantareira para o bairro do Bom Retiro, do municipio da Capital.
- A do sexo masculino do bairro do Rio Claro, municipio de Pinheiros, para a estação de Lavrinhas, da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em treze de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇA
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justica, em 13 de Agosto de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 932

DE 17 DE AGOSTO DE 1904

Transfere do municipio de Mogy-guaçu, comarca de Mogy-mirim, para o municipio e comarca de Araras, as terras de propriedade dos srs. coronel Serafim Leme da Silva e outros.

O doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam transferidas, do municipio de Mogy-guaçu e comarca de Mogy-mirim para o municipio e comarca de Araras, as terras de propriedade dos srs. coronel Serafim Leme da Silva, Manoel Silvestre Ferreira, Brazillino Ferreira Eloy, Claudino Henrique de Barros, Joaquim Aranha Machado, Malachias Bueno Gonçalves e José Gomes de Oliveira Barbosa, comprehendidas dentro das seguintes linhas: começa a divisa na barra do rio Itnpova com o rio Mogy-guaçu, subindo por este pela margem direita até o vallo dos Cupins e daí sempre acima até encontrar a cerca do Brejão das Palmeiras; desta cerca seguindo a para baixo, até encontrar o correjo das Palmeiras e por este acima até o vallo denominado da Divisa, daí subindo até a porteira da Divisa; depois descendo o vallo referido até o brojo do Lobo e descendo por este até o ribeirão Cupetinga; subindo este até a barra do correjo do Felix e por este correjo acima até o espigão das restantes de sua cabeceira; ainda por este espigão até a vertente da cabeceira do correjo de Guabirobas e descendo por este até a barra do correjo Guabirobas com o correjo Bebe-fouro; por este abaixo até a barra do correjo do Capão e subindo este até as suas vertentes em uma barroca que termina dentro do matto, matto este que vai até o campo onde começa uma cerca de arame que termina no exgotto da